



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 15756/17

Secretaria de Estado da Administração. Licitação.  
Pregão Presencial nº 169/2017. Regularidade do  
Procedimento. Recomendação. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 01070/2018**

## **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-15756/17.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Administração.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 169/2017, tipo Menor Preço.
4. Valor do Contrato: R\$ 27.624.302,07 (Vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e sete centavos).
5. Autoridade Homologadora : Livânia Maria da Silva Farias.
6. Objeto do Procedimento: Aquisição de medicamentos para hospitais da rede pública.
7. Posicionamento da Unidade Técnica: Em relatório inicial de fls. 1656/1660, o órgão técnico entendeu pela necessidade de notificação da Secretária de Estado da Administração para se pronunciar sobre a ausência de comprovação da pesquisa de preços e de menção, no edital, quanto a utilização de preços do sítio da ANVISA ou outros congêneres.

Devidamente notificada, a Sra. Livânia Maria da Silva Farias apresentou defesa.

Após análise da documentação apresentada, a auditoria, em relatório de fls. 1700/1702, entendeu como sanada a irregularidade constante no relatório inicial.

## **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Escrito (fls. 1705/1708), subscrito pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pela regularidade do Pregão Presencial nº 169/2017 e do contrato dele decorrente, bem como “recomendações no sentido de observar a necessária pesquisa prévia de mercado e outros meios para fixar os critérios de aceitabilidade de preços máximos”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o posicionamento da d. Auditoria e do Parecer do Ministério Público pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 169/2017 e do contrato dele decorrente, bem como recomenda à Secretaria de Estado da Administração a observância de necessidade da pesquisa prévia de mercado e de outros meios para fixação dos critérios de aceitabilidade de preços máximos.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - Nº 15756/17 e considerando as manifestações técnica e ministerial, **ACORDAM**, à unanimidade, os **MEMBROS** da 2ª. Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

- 1.** Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 169/17, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, bem como o contrato dele decorrente;
- 2.** **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Administração a observância de necessidade da pesquisa prévia de mercado e de outros meios para fixação dos critérios de aceitabilidade de preços máximos;
- 3.** Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos do presente Processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Plenário Ministro João Agripino.**  
**João Pessoa, 15 de maio de 2018**

Assinado 15 de Maio de 2018 às 12:23



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2018 às 12:19



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2018 às 20:11



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO